



PROCESSO:	710725/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1649/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	1
<b>2. Análise de Defesa</b>	1
<b>3. Conclusão</b>	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Pessoal.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

## 2. Análise de Defesa

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Retificar o Ato Administrativo 350/2021/MTPREV, mantendo sua fundamentação legal inicial, porém, fazendo constar o artigo 247, inciso I, e 252, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, de 02 de janeiro de 2014. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL**

**1.2) Retificar a planilha de cálculo de benefício realizando a média aritmética simples, bem como o cálculo proporcional. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Em sua defesa o Sr. Gestor informa que quanto a aplicação do artigo 247, inciso I da Lei Complementar 04/1990 não se aplica, visto que a forma de contagem de pensão, aplica-se ao caso o disposto no art. 74, incisos de I a III da Lei 8213/1991, de acordo com o art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019, referendada pela Lei Complementar 92/2020. Com relação a Planilha de Proventos informa que foi realizado a média por incapacidade permanente de acordo com a Lista de remunerações.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Assiste razão a defesa do sr. Gestor, pois com a publicação da Lei Complementar 103/2019 a forma de contagem de pensão, aplica-se ao caso o disposto no art. 74, incisos de I a III da Lei 8213/1991, de



acordo com o art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019, referendada pela Lei Complementar 92/2020. E foi enviado a Guia Financeira/Planilha Cálculo/ Lista de Remunerações foi aplicado caput do artigo 23 da Lei 103/2019 (documento externo 230276/2021).

Benefício de Pensão	Valor R\$
Total da remuneração na data do óbito (19/3/2021)	5.311,67
Limite para proventos integrais	3.000,00
FORMA DE CÁLCULO - ART. 23 da EC 103/2019	
R\$ 5.311,67 * 60% = R\$ 3.187,00 (cota parte pensão vitalícia 60%)	3.187,00

Planilha de Benefício (invalidez permanente) art., 23 da LC 103/2019

1.363.330,42/154 = 5.311,67.

#### SANADA A IMPROPRIEDADE

#### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- Registro do Ato 350/2021;
- Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 3.187,00.

Em Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2022.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA